

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.724 PARANÁ

RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra a Lei paranaense 17.682/2013, que regulamentou a profissão de despachante.

Sustenta-se, em suma, violação do art. 22, I, XI e XVI, da Constituição Federal, que determina ser competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, trânsito e transporte e condições para o exercício de profissão.

Inexistindo pedido de medida cautelar, solicitem-se informações, nos termos do art. 6º da Lei 9.868/1999, à Assembleia Legislativa e ao Governador do Estado do Paraná.

Após, ouçam-se, sucessivamente, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, que deverão manifestar-se, cada qual, no prazo de quinze dias (art. 7º da Lei 9.868/1999).

Publique-se.

Brasília, 3 de março de 2021.

Ministro Ricardo Lewandowski

Relator